



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N.º 34 DE 2025**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 34 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 34 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

**PROJETO DE LEI 34, DE 2025**

Dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 1º O Prefeito e Vice-Prefeito Prefeito do Município de Indianópolis, ao se deslocarem temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias para despesas de alimentação, locomoção no local de destino e hospedagem, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º As diárias não abrangem as despesas com transporte até o local de destino, as quais serão suportadas pelo Município diretamente, com utilização de veículos de sua frota ou, se for o caso, mediante a aquisição de passagens.

§ 1º Em caso de necessidade, poderá ser utilizado veículo particular do agente político nos deslocamentos.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, deste artigo, além da diária devida ao agente político, o Município se responsabilizará pelo pagamento do combustível utilizado na viagem.

Art. 3º As diárias serão concedidas, antecipadamente, por dia de afastamento, independentemente de pernoite no caso de deslocamento para localidades com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da zona urbana do Município de Indianópolis.

Parágrafo único. No caso de deslocamento para localidades com distância inferior a 200 km (duzentos quilômetros) da zona urbana do Município, que não exigirem pernoite, serão devidas diárias pela metade.

Art. 4º Entende-se por sede, para os fins desta Lei, o território do Município de Indianópolis.

Art. 5º As diárias serão concedidas antecipadamente, conforme modelo constante do Anexo I, desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 6º Os valores das diárias para o Prefeito e para o Vice-Prefeito ficam assim fixados, por dia de deslocamento:

I - deslocamento para capitais, cidades localizadas fora do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - deslocamento para as demais cidades: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 7º Os valores das diárias para os demais agentes políticos ficam assim fixados, por dia de deslocamento:

I - deslocamento para capitais, cidades localizadas fora do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - deslocamento para as demais cidades: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 8º Ao retornar à sede, o agente político deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatório de viagem conforme constante no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado, juntamente com o relatório, comprovante da realização da viagem, por meio documental ou fotográfico.

Art. 9º O processo de pagamento de diárias deve conter os seguintes documentos:

- I - requerimento de antecipação do valor das diárias;
- II - nota de empenho;
- III - liquidação do empenho;
- IV - relatório de viagem.

§ 1º Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve, também, ser anexado ao processo também comprovante de embarque.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

§ 2º Sendo meio de transporte de propriedade da Administração Municipal ou particular oferecido pelo próprio agente político, deve constar do relatório de viagem o número da placa do veículo utilizado.

Art. 10. Se o agente político receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o crédito na conta corrente respectiva.

§ 1º Na hipótese de o agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias não utilizadas, em igual prazo.

§ 2º Se as diárias não forem restituídas na forma deste artigo, ficará a Administração Municipal autorizada a promover o desconto de seu valor em folha de pagamento.

Art. 11. Os valores fixados nesta Lei serão atualizados anualmente, no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2027, por índice oficial que venha a recompor a inflação nos últimos 12 (doze) meses, condicionado a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 07 de julho de 2025.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro

**CERTIDAO**

Certifico a meu fé que esta proposição foi aprovada

em 7.7.25, por Unanimidade  
(não votos favoráveis)

JMAZ  
Responsável pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG  
E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE DIÁRIAS

Requerente: \_\_\_\_\_

Finalidade da viagem: \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Saída: Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , às \_\_\_\_ hs.

Retorno aproximado/estimado: Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , às \_\_\_\_ hs.

Quantidade de diárias solicitadas: \_\_\_\_\_

Transporte Utilizado: \_\_\_\_\_

Vr. Total das diárias: R\$ \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que os recursos serão despendidos no exercício de meu cargo e em estrito cumprimento de atividade de interesse do Município de Indianópolis.

Assinatura

---

Setor de Contabilidade:

Antecipação do valor das diárias efetuado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data limite para entrega de relatório de viagem: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG  
E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



## ANEXO II

### RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DA SAÍDA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas.

DATA DA CHEGADA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas.

LOCAL DE DESTINO/PROCEDÊNCIA: \_\_\_\_\_

TRANSPORTE UTILIZADO: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE DIÁRIAS RECEBIDAS: \_\_\_\_\_, correspondendo a R\$ \_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZADAS: \_\_\_\_\_, correspondendo a R\$ \_\_\_\_\_

Há valor a ser devolvido:

( ) Sim ( ) Não

Se positiva a resposta, indicar: R\$ \_\_\_\_\_

#### RELATÓRIO DESCRIPTIVO DA VIAGEM:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Declaro, sob as penas da lei, que as despesas ocorreram em razão do meu cargo e em estrito cumprimento de atividades de interesse do Município de Indianópolis.

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA

#### SETOR DE CONTABILIDADE:

Conferido e determinado o arquivamento em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do responsável